



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**

**DIEx nº 1566-SGLS/D Abst
EB: 68353.002180/2020-50**

Brasília, DF, 11 de março de 2020.

Do Subdiretor de Abastecimento

Ao Sr Subdiretor de Planejamento e Gestão Orçamentária

Assunto: crédito específico do quantitativo de subsistência (QS) para alimentação de pacientes e acompanhantes em OMS

Referência: DIEx nº 64-Sec Plj Prg/DPPA/DPGO, de 4 MAR 20

Anexos: 1) Port_878_CMT_EB_-_SAMMED;
2) DECRETO_Nº_92.512,_DE_2_DE_ABRIL_DE_1986;
3) DIEx_nº_4023-SGLS_D_Abst_-_CIRCULAR_17_JUN_16_; e
4) Estudo_Alimentação_de_Militares_Hospitalizados.

1. Em resposta ao documento constante da referência, informo que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) sempre envidará todos os esforços necessários para atender às solicitações de todas as unidades do Exército Brasileiro.

2. Entrementes, os recursos orçamentários administrados por esta Diretoria, atinentes à Classe I, são de aplicação exclusiva na **alimentação de militares da ativa**, conforme os aspectos elencados no DIEx nº 4023-SGLS/D Abst - CIRCULAR, de 17/06/2016, anexo, e na Lei nº 6.880 - Estatuto dos Militares, de 9/12/1980.

3. É importante salientar que a **alimentação de militares da reserva, reformados e civis hospitalizados e seus acompanhantes** está prevista para atendimento por dotação orçamentária do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), destinada à assistência médico-hospitalar, conforme previsto no Decreto nº 92.512 - Normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, de 2 de abril de 1986, e na Portaria nº 878 - SAMMED, de 28 de novembro de 2006, anexos.

4. Por oportuno, oriento que a utilização dos estoques adquiridos com recursos das Ações Orçamentárias provisionadas pela D Abst, ou mesmo os recursos de Quantitativo de Subsistência (QS) recebidos dos Órgãos Provedores na alimentação de pacientes não militares da ativa, além de não estar previsto na legislação vigente, poderá comprometer o funcionamento da vida vegetativa dos hospitais, não sendo justificativa para solicitação de recomposição de estoques.

5. Do exposto, a Diretoria de Abastecimento fica impossibilitada de atender à solicitação de alimentação visando o atendimento a pacientes e acompanhantes civis ou militares da reserva que estejam em situação de internação naquela OM de Saúde (OMS).

Por ordem do Diretor de Abastecimento.

ROBERTO MIRANDA AVERSA - Cel
Subdiretor de Abastecimento

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**